



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MATO GROSSO - MT LEITE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Produtores de Leite de Mato Grosso – MT LEITE, é uma associação de classe sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários, com sede na Av. André Antonio Maggi, nº 487, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, CEP 78.048-847, Edifício Concorde - Sala 1201, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A MT LEITE tem por finalidade:

- I - congregar, representar e defender os interesses dos produtores de leite do Estado de Mato Grosso, nos assuntos técnicos, sociais e econômicos;
- II - incentivar a produção, pesquisa e o consumo de leite e seus derivados, sempre prezando pela qualidade, produtividade e sustentabilidade dessa atividade, com respeito à legislação vigente e em harmonia com o meio ambiente;
- III - orientar e apoiar seus associados em todas as fases da atividade;
- IV - zelar pela ética profissional entre os associados;
- V - divulgar e estimular o uso de novas tecnologias aplicadas à produção de leite;
- VI - promover a interlocução e representar os produtores de leite nas relações econômicas com as indústrias, laticínios, comércios de bens e serviços e com o Estado, com qualquer de seus poderes e ou órgãos, da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas, fundos públicos, institutos, permissionárias e concessionárias.

Parágrafo Único: Para atingir sua finalidade poderá a MT LEITE:

- I - defender judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos dos associados junto as entidades públicas e/ou privadas;
- II - celebrar convênios, contratos e/ou acordos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, no interesse da MT LEITE;
- III - participar, como afiliada, de entidade que represente os interesses dos produtores de leite do Estado de Mato Grosso;
- IV - realizar e/ou promover eventos técnicos ligados à atividade, dentre eles cursos, palestras, seminários, feiras;
- V - promover e/ou fomentar outras atividades reputadas como de relevante interesse do setor.

Art. 3º. A MT LEITE tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sendo que a data da fundação será a da realização da Assembleia Geral de Constituição.

Art. 4º. O prazo de duração da MT LEITE será por tempo indeterminado.


Elizete Araújo Ramos Souza
OAB/MT 4.701/O





Parágrafo Único. A MT LEITE poderá ser extinta nas seguintes situações:

- I – quando não angariar recursos para seu funcionamento;
- II – quando assim deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 21;
- III – por liquidação judicial.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Podem ser associados os produtores de leite do Estado de Mato Grosso ou suas associações locais, admitidos regularmente conforme disposições neste Estatuto.

§1º. Para se associar o produtor deverá comprovar o exercício da atividade mediante a apresentação de qualquer documento que comprove o exercício de atividade leiteira.

§ 2º. A Pessoa Jurídica que vier a associar-se será representado por um de seus sócios identificados em seu Contrato Social, tendo direito apenas a um voto do seu representante.

Art. 6º. Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela MT LEITE.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas deliberar;
- II - propor a convocação de Assembleia Geral;
- III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações para com a MT LEITE, não sendo permitido o voto por procuração.
- IV - usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pela MT LEITE.

Art. 8º. É vedado a transferência a outro da condição de associado.

Art. 9º. Os associados poderão retirar-se da Associação dos Produtores de Leite de Mato Grosso – MT LEITE, mediante notificação por escrito à Diretoria com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 10. São deveres dos Associados:

- I - obedecer a este Estatuto e às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - apoiar a MT LEITE em todas as suas atividades;
- III - pagar as contribuições definidas pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- IV - atender às convocações para Assembleia Geral da MT LEITE.

Art. 11. Será excluído o Associado que:

- I - manter conduta incompatível com os fins da MT LEITE;


Elizete Araújo Ramos Souza
OAB/MT 4.701/O





- II - praticar grave violação deste Estatuto;
- III - contrariar as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão será procedida pela Diretoria, resguardando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório, tendo como instância de recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos de Administração da MT LEITE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano para decidir com independência absoluta sobre os destinos da MT LEITE, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação efetuada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 14. A prestação de contas deverá ser apresentada e submetida à aprovação do Conselho Fiscal em até 90 dias após o fim de cada exercício fiscal.

Art. 15. A Diretoria deverá em até 90 (noventa) dias que antecede o término do seu mandato, apresentar a demonstração financeira e a prestação de contas parcial, sob pena de impedimento de candidatura ou reeleição da Diretoria.

Parágrafo Único. Em não havendo prestação de contas ou não aprovação de contas da Diretoria, será constituída Junta Governativa que ficará responsável pela convocação de novas eleições.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária dos Associados será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 05 (cinco) dias, mediante edital a ser enviado por qualquer meio eletrônico, devendo constar sempre nas convocações a ordem do dia, local e horário da Assembleia.

Art. 17. Cabe à Assembleia Geral:

- I - apreciar e aprovar contas, balanços e relatórios da Diretoria;
- II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- III - deliberar quanto à dissolução da MT LEITE;
- IV - reformar ou alterar o Estatuto Social;
- V - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos associados.


Elizete Araújo Ramos Souza
OAB/MT 4.701/O





Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessária, atendendo as mesmas regras de convocação e atribuições da Assembleia Geral Ordinária, observando-se os prazos correspondentes.

Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral convocada para prestação de contas e impugnação de atos da Diretoria, a mesa deverá repassar a condução dos trabalhos destes dois assuntos especificamente a um Presidente e a um Secretário, eleitos no ato, especialmente para esse fim, entre os associados presentes.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada e deliberada desde que tenha a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21. Será exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com um mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados para a instalação de Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre os assuntos abaixo, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes:

- I - destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre o disposto no artigo 17, inciso III;
- III – alteração do Estatuto Social.

Art. 22. As atas das Assembleias deverão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia e ainda deverão ser acompanhadas pelas respectivas listas de presenças.

Parágrafo Único. A ata de Assembleia de fundação, mudança de Diretoria ou alteração de estatuto social deverá ser registrada em cartório de registro de pessoa jurídica da comarca de Cuiabá.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, será eleita diretamente pelos associados, em eleições realizadas no mês de junho e tomará posse no mesmo dia, exceto se outra for a deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. É obrigatória a renovação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros em cada eleição.

§ 2º. Os candidatos à Diretoria da MT LEITE deverão estar associados no mínimo há 6 (seis) meses antes da eleição e apresentarem documento hábil que comprove a produção de leite dos últimos 3 meses.


Elizete Araújo Ramos Souza
OAB/MT 4.701/O



à produção de leite, participação em eventos, dias de campo, visitas técnicas, seminários, palestras e audiências públicas ou quaisquer eventos relacionados à cadeia do leite;

§ 2º. A Diretoria deverá reunir-se sempre que necessário, desde que convocada por um ou mais de seus membros em data a ser previamente agendada. A reunião só poderá ocorrer com a presença de no mínimo 03 (três) Diretores e as decisões serão aprovadas desde que com o mínimo de 3 (três) votos favoráveis.

Art. 27. Cabe ao Presidente:

- I - representar ativa e passivamente a MT LEITE, judicial e extra judicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III - assinar cheques e movimentações de ordem financeira em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV - constituir advogados e/ou mandatários.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 29. Compete ao Diretor Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - supervisionar a organização das Assembleias e das reuniões de Diretoria;
- III - revisar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- IV - acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva.

Art. 30. Ao Vice-Diretor Secretário compete substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 31. Cabe ao Diretor Financeiro:

- I - responsabilizar-se pelas finanças da MT LEITE;
- II - assinar cheques e movimentações de ordem financeira com o Presidente;
- III - apresentar à Diretoria o orçamento para o exercício seguinte;
- IV - fornecer relatório financeiro anual à Assembleia ou balancete quando exigido.

Art. 32. Ao Vice-Diretor Financeiro compete substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar as finanças e patrimônio da MT LEITE, fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer, podendo para isso contratar auditoria independente;
- II - denunciar ou sugerir soluções a eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da MT LEITE, sendo-lhe facultado convocar Assembleias Gerais.


Elizete Araújo Ramos Souza
OAB/MT 4.701/O





§ 1º. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros titulares e 3 (três) membros suplentes que serão eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária, sendo obrigatória a renovação de 2/3 de seus membros em cada eleição.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

§ 3º. O Conselho Fiscal deverá se reunir uma vez por ano, em data a ser previamente convocada.

§ 4º. Diante da vacância de mais de três cargos do Conselho, deverá ser realizada nova Assembleia para escolha do total de seus membros.

§ 5º. O Conselho Fiscal deverá eleger na primeira reunião ordinária o Conselheiro Coordenador.

§ 6º. Aplica-se também ao membro do Conselho Fiscal o disposto no § 2º do artigo 24 deste Estatuto.

§ 7º. O membro do Conselho Fiscal que tenha pretensão de concorrer a qualquer cargo eletivo fica obrigado a se licenciar de seu cargo no período oficial de campanha, sendo obrigatória sua renúncia na hipótese de assunção de cargo público eletivo em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Seção V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. O Conselho Consultivo será composto de ex-presidentes da MT LEITE.

Art. 35. Os Conselheiros Consultivos serão convidados a participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com a função de aconselhamento.

Art. 36. O Conselho Consultivo será previamente ouvido, sempre que a critério do Presidente for convocado a emitir orientação a respeito de matéria relevante de interesse da MT LEITE, devendo pautar suas orientações pela legalidade e bons costumes.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS REGIONAIS E SEUS REPRESENTANTES

Art. 37. A área de atuação da MT LEITE é dividida em áreas de produção leiteira, cada qual representada por um Núcleo, na forma de Resolução a ser expedida pela Diretoria da MT LEITE.

Art. 38. A criação e extinção de Núcleos obedecerá às regras estabelecidas na Resolução.


Elizete Araújo Ramos Souza
OAB/MT 4.701/O





Art. 39. Cada Núcleo terá 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, eleitos pelos membros da regional e nomeados pela Diretoria da MT LEITE, na forma da Resolução, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único. Todos os eleitos deverão atender ao que estão previstos no Art. 5º parágrafo 1º e Art. 23. parágrafo 2º.

Art. 40. A nomeação ou exclusão de representante será realizada por meio de Resolução expedida pela Diretoria da MT LEITE.

Art. 41. O associado que exercer suas atividades em áreas pertencentes a mais de um Núcleo, deverá optar pela sua participação em somente um deles.

CAPÍTULO V DAS FONTES DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio e as rendas da MT LEITE serão formados por:

- I - doações, legados ou subvenções;
- II - contribuições dos associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendas eventuais de seus bens e serviços;
- IV - juros de aplicações financeiras de qualquer natureza e outras receitas de capital;
- V - outras fontes não proibidas legalmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. É vedada, direta e indiretamente, a remuneração aos ocupantes de quaisquer cargos da Diretoria e dos Conselhos, bem como a distribuição de dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes associados, salvo reembolso referente a despesas decorrentes do regular exercício da função, a ser definido em Resolução da Diretoria.

§ 1º. É proibido, direta e indiretamente, adquirir produtos ou serviços de empresas pertencentes a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pertencentes a funcionários da MT LEITE, bem como de seus cônjuges ou parentes até o segundo grau e afins, salvo necessidade justificada e aprovada pela Diretoria.

§ 2º. É vedada, direta e indiretamente, a participação no quadro funcional da MT LEITE de parentes até o quarto grau e afins de membros da Diretoria ou dos Conselhos, ressalvados os casos de parentescos que surgirem durante a vigência do contrato de trabalho, ou salvo necessidade justificada e aprovada pela Diretoria.

Art. 44. O exercício da MT LEITE coincide com o ano civil: 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 45. Extinta a MT LEITE o respectivo patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinadas a uma entidade com fim não


Elizete Araújo Ramos Souza
OAB/MT 4.701/O



econômico, legalmente constituída, que seja representante da classe produtora rural, de acordo com decisão ocorrida em Assembleia.



Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, dependendo da matéria e da competência requerida para a mesma.

Art. 47. O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, devendo ser registrado na forma da lei.

Cuiabá, 05 de agosto de 2024.

Dolor Vilela de Figueiredo Neto
Presidente

MT
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 1052-8054
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 717223

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº. 44502, datado de 06/01/2025

CUIABÁ-MT, 6 de janeiro de 2025

Em testemunho de Teima Lucas Bom Despacho da verdade

Teima Lucas Bom Despacho - Tabellã Substituta



Elizete Araújo Ramos Souza
OAB/MT 4.701/O